Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Zm Notícias
EM 18 de dezembro de 2007

V. Lei nº 2378/92

LEI Nº 3.897, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

"ALTERA OS ARTIGOS 46 E 58 DA LEI MUNICIPAL N.º2.378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Municipal Nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos parágrafos segundo e terceiro, renumerando-se seu parágrafo único para primeiro:

"**Art. 46** – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o funcionário fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano".

§ 1º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º – No caso de servidores que percebam parcela variável na sua remuneração, o cálculo da parcela da gratificação natalina relativa a esta parcela variável será efetuado com base na média aritmética dos valores percebidos a este título, nos meses de janeiro a novembro do ano respectivo."
§ 3º – Caso os servidores referidos no parágrafo anterior não possuam o período previsto para cálculo (onze meses) no ano em referência, computar-se-á as parcelas variáveis por ele percebidas nos últimos meses, apurando-se a média sempre com divisor igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 2º - O artigo 58 da Lei Municipal Nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 58** – Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional não menor que 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias".

Parágrafo único – No caso de servidores que percebam parcela variável na remuneração, o cálculo do adicional de férias correspondente a esta parte variável será efetuado com base na média dos valores percebidos, a tal título, nos doze meses correspondentes ao período aquisitivo respectivo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2007.